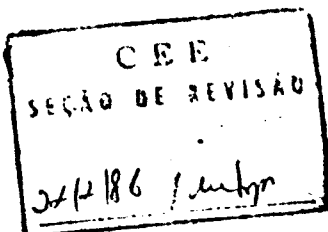


D.O.E. de 03/MAR 1988: 10

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0601/74

INTERESSADO: COLÉGIO "PADRE ANCHIETA"/SOROCABA

ASSUNTO: Fixação do 1º Semestre/87

RELATOR DA CEnE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. ~~LUIS~~ ANTONIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEnE-CEE Nº 127/88 Aprovado em 24 / 2 / 88

CONSELHO PLENO

# 1- RELATÓRIO E Apreciação

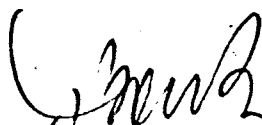
A Instituição comunicou ter praticado no 1º semestre/87 valores reajustados abaixo do índice autorizado, portanto não há o que apreciar. A Instituição poderia usufruir da autorização dada pela Deliberação CEE 20/87 em seu art. 1º para fixação de 2º semestre/87.

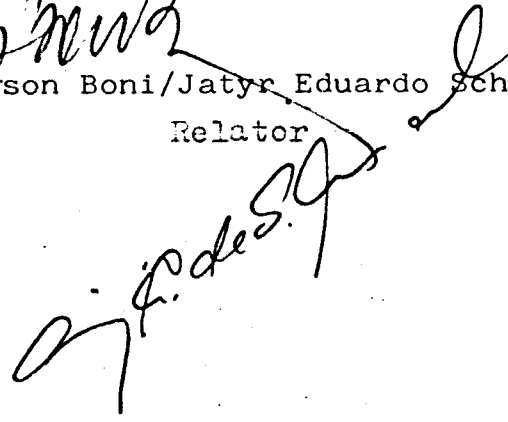
## CONCLUSÃO

O valor praticado no 1º semestre/87 foi:

| Curso                    | 1º Semestre/87 |
|--------------------------|----------------|
| Técnico em Contabilidade | Cz\$ 2.177,01  |
| Supletivo de 1º Grau     | Cz\$ 2.729,70  |

São Paulo, 12 de Fevereiro de 1.988

a)  Eduardo Schall  
Relator



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pásquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons<sup>o</sup> Jorge Nagle  
Presidente